



**REGULAMENTO DO
SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 65.013.961/0001-86**

Vigência em 23 de setembro de 2026



SUMÁRIO

PARTE GERAL	5
CAPÍTULO I	5
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO	5
CAPÍTULO II	5
DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO III	13
OBJETIVO DO FUNDO	13
CAPÍTULO IV	13
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	13
CAPÍTULO V	18
CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	18
CAPÍTULO VI	20
RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	20
CAPÍTULO VII	20
SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	20
CAPÍTULO VIII	21
ENCARGOS DO FUNDO	21
CAPÍTULO IX	22
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES	22
CAPÍTULO X	26
INFORMAÇÕES	26
CAPÍTULO XI	28
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	28
CAPÍTULO XII	28
DOS FATOS RELEVANTES	28
CAPÍTULO XIII	29
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	29
CAPÍTULO XV	30
FORO	30
ANEXO DESCRITIVO	31
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO	31
CAPÍTULO I	31
PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	31
CAPÍTULO II	31
REGIME DA CLASSE	31
CAPÍTULO III	31
PRAZO DE DURAÇÃO	31
CAPÍTULO IV	31
DEFINIÇÕES	31
CAPÍTULO V	35
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	35
CAPÍTULO VI	40
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	40

CAPÍTULO VII	44
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	44
CAPÍTULO VIII	44
NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO	44
CAPÍTULO IX	47
DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	47
CAPÍTULO X	49
DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	49
CAPÍTULO XI	50
TAXAS	50
CAPÍTULO XII	52
RAZÃO DE GARANTIA	52
CAPÍTULO XIII	53
DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	53
CAPÍTULO XIV	55
DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS	55
CAPÍTULO XV	56
DOS FATORES DE RISCO	56
CAPÍTULO XVI	69
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO/ CLASSE	69
CAPÍTULO XVII	72
ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	72
CAPÍTULO XVIII	73
RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE	73
CAPÍTULO XIX	73
EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	73
CAPÍTULO XX	74
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	74
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO	77
CAPÍTULO I	77
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES	77
CAPÍTULO II	79
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES	79
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO	80
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES	80
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO	82
CAPÍTULO I	82



CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	82
CAPÍTULO II	84
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	84
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO	85
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	85
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO	87
CAPÍTULO I	87
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	87
CAPÍTULO II	89
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	89
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO	90
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	90
ANEXO II	92
ANEXO III	95



**REGULAMENTO DO
SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I
CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

1.1. O **SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de janeiro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES**

2.1. Os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ACORDO OPERACIONAL

É o Acordo Operacional Para Administração e Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**.

ADMINISTRADORA

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de outubro de 2021.

AGENTE DE COBRANÇA

a **SARFATY CONSULTORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, nº 2.346, Sala 153 – Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 35.884.301/0001-00, ou seu sucessor a qualquer título, contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

ANBIMA

é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

É o Anexo da Classe única de Cotas, anexa ao Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e suas respectivas Subclasses.

APÊNDICE

significam a parte do Anexo que disciplina as características específicas das Subclasses da Cotas.

APENSO

prevê o modelo de suplemento) das Subclasses(s).

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do **FUNDO**.

ATIVOS FINANCEIROS

Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido.

AVISO DE DESENQUADRAMENTO

Significa a correspondência a ser enviada pelo Administrador aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia.

AUDITOR INDEPENDENTE

é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**.

B3

é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN

é o Banco Central do Brasil.

CARTEIRA

Significa a carteira de investimentos do Fundo/Classe, formada por Direitos Creditórios Elegíveis, bem como composta por Ativos Financeiros elegíveis.

CEDENTE

Significam as pessoas físicas e jurídicas que cederam ou cederão, conforme o caso, Direitos Creditórios ao Fundo/Classe, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

CERTIFICADORA

Empresa que fornece certificados digitais, garantindo a autenticidade e segurança das transações eletrônicas.

CLASSE

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.

CMN

é o Conselho Monetário Nacional.

COGESTORA

Significa a **NOVA OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 43.228.545/0001-62, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM de acordo com Ato Declaratório CVM nº 19.719, expedido em de 05 abril de 2022, contratada pela GESTORA, em nome da classe;

CONDIÇÕES DE CESSÃO

Significam as condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo/Classe, a serem verificadas pela Consultoria Especializada e pelo Gestor previamente a cada cessão de Direitos Creditórios, conforme descritas no Capítulo VI do Anexo Descritivo.

CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Significa a **SARFATY CONSULTORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, nº 2.346, Sala 153 – Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 35.884.301/0001-00, ou seu sucessor a qualquer título, contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para os serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e/ou Classe.

CONTA DE COBRANÇA

Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.

CONTA DO FUNDO

Significa a conta corrente de titularidade do Fundo, aberta junto ao Administrador, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento dos Encargos do Fundo.

CONTA ESCROW

Significa a conta corrente especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

CONTRATO DE CONSULTORIA

Significa o contrato firmado pelo Gestor, em nome do Fundo, com a Consultora Especializada.

COTAS

São todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente da Subclasse ou Série.

COTAS SENIORES

Significam as Cotas da subclasse sênior emitidas pela Classe em uma ou mais séries, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização, pagamento de remuneração e resgate.

COTAS SUBORDINADAS

Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.

COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Significam as Cotas da subclasse subordinada júnior, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização, pagamento de remuneração e resgate.

COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento de remuneração e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

COTISTA

O titular de Cotas, sem distinção que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

CUSTODIANTE

é a **ADMINISTRADORA**.

CVM

é a Comissão de Valores Mobiliários.

DATA DA APURAÇÃO

é todo o último Dia Útil de cada mês calendário.

DATA DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO

Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

DATA DE RESGATE

Significa a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, indicada no respectivo Suplemento.

DIA ÚTIL

todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o



mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de Curitiba/PR e/ou na cidade de São Paulo/SP.

**DIREITOS CREDITÓRIOS
ELEGÍVEIS**

Significam os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos previstos no Capítulo VIII do Anexo Descritivo. Equiparam-se a Direitos Creditórios Elegíveis as cotas.

DISPONIBILIDADES

Significam, em conjunto, todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos em dinheiro disponíveis na Conta do Fundo e aos Ativos Financeiros de liquidez diária.

DISTRIBUIDOR

É a ADMINISTRADORA.

EMIÇÃO

Significa cada emissão de Cotas da Classe única, nos termos dos respectivos Suplemento, caso aplicável.

ENCARGOS

despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do Fundo, não estando incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais.

ENDOSSANTE

Instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios originados de títulos de crédito ao Fundo.

**ENTIDADE
REGISTRADORA**

Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, que sejam passíveis de registro.

**EVENTOS DE AVALIAÇÃO
DO FUNDO**

Significam quaisquer dos eventos descritos no Capítulo XVI do Anexo Descritivo.

**EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO
ANTECIPADA DO FUNDO**

as situações descritas no Capítulo XVI do Anexo Descritivo.

FUNDO

o SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

FUNDOS21

Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.

GARANTIAS

São todas as Garantias elegíveis, que têm a finalidade de reforçar o crédito adquirido.

GESTORA

SARFATY ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.302 expedido em 05 de março de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Angélica, nº 2.346, Sala 153 – Consolação, CEP 01228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 47.813.099/0001-04;

GESTORAS

São a **GESTORA** e a **COGESTORA**, quando designadas em conjunto;

INCONSISTÊNCIA RELEVANTE

Significa a identificação de divergências, vícios ou ausência de comprovação no lastro documental dos Direitos Creditórios analisados no decorrer de um mesmo trimestre civil, quando o montante desses títulos inconsistentes for superior a 10% (dez por cento) da amostra de Direitos Creditórios efetivamente verificada no referido período, desde que o volume total dessa amostra analisada não represente mais de 20% (vinte por cento) do valor total da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

Significa a razão entre (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido.

ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO JÚNIOR

Significa a razão entre (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido.

INVESTIDORES AUTORIZADOS

Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais deverão se enquadrar, em qualquer caso, no conceito de Investidores Qualificados.

INSTRUÇÃO CVM 489

a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações.

INVESTIDOR QUALIFICADO

são os investidores que se enquadram no conceito de investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM 30.

IGPM

o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**MANUAL DE
PROVISIONAMENTO**

é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**.

OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e o resgate das Cotas.

OFERTA AUTOMÁTICA

é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

OFERTA ORDINÁRIA

é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

PARTE GERAL

significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**.

PARTES RELACIONADAS

são as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões do Fundo.

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO
NEGATIVO**

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

**PRESTADORES DE
SERVIÇOS ESSENCIAIS**

significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**.

**POLÍTICA DE
INVESTIMENTO**

Significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo V do Anexo Descritivo.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme prevista no Anexo III ao Anexo Descritivo.

POLÍTICA DE CRÉDITO

Significa a política de concessão de crédito, adotada pela Consultora Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores, conforme prevista no Anexo II a este Anexo Descritivo.

PREÇO DE AQUISIÇÃO

Significa o valor efetivamente pago pelo Fundo a título de aquisição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme venha a ser estabelecido nos respectivos Termos de Cessão.

RAZÃO DE GARANTIA

Significa a razão entre (i) o Patrimônio Líquido e (ii) o valor total das Cotas Seniores em circulação.

RAZÃO DE GARANTIA MEZANINO

Significa a razão entre (i) o Patrimônio Líquido, e (ii) o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores em circulação (se houver).

RESERVA DE CAIXA

Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe, prevista no Capítulo XIX do Anexo da Classe Única.

RESERVA DE PAGAMENTO RESGATE

Reserva para pagamento de resgates das Cotas conforme prevista no Capítulo XIX do Anexo da Classe Única.

RESOLUÇÃO CMN 2.907

Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

RESOLUÇÃO CVM 30

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la.

RESOLUÇÃO CVM 160

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la.

RESOLUÇÃO CVM 175

Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la.

REVOLVÊNCIA

significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios.

SÉRIE(S)

significa(m) a(s) série(s) de Subclasses de Cotas.

SUBCLASSES(S)

Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasses de Cotas que integrem a Classe única de Cotas.

SUPLEMENTO

é o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas.



TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados.

TAXA DE GESTÃO é a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados.

TAXA DI significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO Significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do presente Regulamento.

TERMO DE CESSÃO Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios celebrado com o Fundo, cujo modelo encontra-se anexo aos Contratos de Cessão, e representado pelo Gestor, e o respectivo Cedente, em cada Data de Aquisição e Pagamento, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização pelo Cedente da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO III OBJETIVO DO FUNDO

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior.

CAPÍTULO IV PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- I diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- II solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- V manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO**;
- VI manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- VIII observar as disposições constantes do Regulamento;
- IX cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- X sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e do Fundo, de outro;
- XI encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XII obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XIII contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- XIV calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido do Fundo/Classe de Cotas únicas e suas Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento; e
- XV controladoria do ativo e do passivo do Fundo/Classe.

4.1.3. O documento referido no inciso XI do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORAS**. Observadas as limitações legais e deste Regulamento, as **GESTORAS** têm poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do **FUNDO** e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**, sem prejuízo das atribuições previstas no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, e nos termos da legislação vigente.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- I estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
- II executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento
- III decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- IV registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- V na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

- VI efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- VII verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;
- VIII controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- IX controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- X monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- XI contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços:
 - a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - b) distribuição de Cotas;
 - c) consultoria especializada;
 - d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos;
 - e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
 - f) formador de mercado de classe fechada; e cogestão da carteira de ativos;
- XII monitorar:
 - a) as Subordinações Mínimas, se aplicável;
 - b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- XIII informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- XIV providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- XV diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios do Fundo;
- XVI manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- XVII observar as disposições constantes do Regulamento;
- XVIII cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XIX fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação do Fundo exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XX informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra no Fundo/Classe única de cotas, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- XXI caso o prestador de serviço contratado pelo **FUNDO**, representado pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço

prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

- XXII encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo; e
- XXIII elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.2.2. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações acima elencadas comum a ambas as GESTORAS, fica definido que as GESTORAS são responsáveis, conjuntamente, pelas atividades indicadas nos incisos I, II III, V, VII, VIII, IX, X, XII, XVII, VXIII, XIX, na medida de suas atribuições previstas no presente Regulamento.

4.2.3. É vedado às GESTORAS (i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (iii) terceirizar a atividade de gestão de carteira da Classe; (iv) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento; (v) realizar a negociação proprietária dos Ativos Financeiros no curto prazo, assim entendido como a compra ou a venda dos Ativos Financeiros com o objetivo principal de (1) revenda no curto prazo de Ativos Financeiros; (2) benefício de oscilações efetivas ou esperadas de curto prazo do preço do Ativo Financeiro; (3) arbitragem do Ativo Financeiro; ou (4) proteção uma ou mais posições resultantes das operações de compra e venda de Ativos Financeiros listadas nos itens (1) a (3) acima.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá contratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- II na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
- III no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e
- IV na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e às **GESTORAS** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**:

- I. aceitar que as garantias em favor do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORAS**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo ou seja Conta Vinculada;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado às **GESTORAS** e à consultoria especializada o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços, não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.

CAPÍTULO V

CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1 O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação ao Fundo, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade do Fundo ou seja Conta Vinculada.

5.3 Adicionalmente aos serviços prestados indicados nesta Parte Geral do Regulamento prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, o Fundo contará com os serviços específicos prestados pela **CONSULTORA** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

5.4. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou a **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria.

5.4.1. A **CONSULTORA** será responsável por:

- a) efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao Fundo/Classe;
- b) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios; e
- c) efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo/Classe.

5.5. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

5.5.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

- I monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e
- III realizar, em alinhamento com as políticas comerciais do Cedente, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança, conforme estabelecida no Anexo III ao Anexo Descritivo.

5.6. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade do Fundo.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a consultoria especializada, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a aferição da responsabilidade de cada prestador de serviço será apurada em processo judicial ou administrativo e terá como parâmetros a (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus Suplementos e Apêndices; e (c) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO VII

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS**, mediante comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 50%(cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.2. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.3. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou as **GESTORAS** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo as **GESTORAS** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.4. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VIII ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituem Encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- XV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:



- a) distribuição primária de Cotas; e
- b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

XVI – Taxas de Administração e de Gestão;

XVII – taxa máxima de custódia;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXIII - Taxa de Performance;

XXIV – contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XXV - tendo em vista o Fundo ser destinado a Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança; e

XXVI – despesas relacionadas com: (a) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas, (b) contratação de certificadoras, (c) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; e (d) demais despesas necessárias para formalização da cessão dos direitos creditórios, bem como da constituição das garantias das operações relacionadas.

8.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas, exclusivamente, pela Classe única de Cotas.

8.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO**, ocorrem por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IX

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

9.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis;
- II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- III. a substituição do **CUSTODIANTE**;



IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**; e

V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.1 abaixo.

9.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviços essenciais do Fundo.

9.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 9.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.1.3. A alteração referida no inciso III do item 9.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

9.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

9.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo previsto na regulamentação vigente.

9.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

9.1.7. A Assembleia Geral de Cotistas, que comparecerem todos os cotistas, pode dispensar o prazo estabelecido no item 9.1.6.

9.1.8. As demonstrações contábeis, cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada, podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada, em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

9.2. A alteração do Regulamento deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

9.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas, deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de



cotas esteja em andamento, também deverá estar nas páginas dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

9.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e a votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, independente se a assembleia será realizada parcialmente ou exclusivamente de modo eletrônico.

9.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 9.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

9.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

9.3.5. Da convocação deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores, em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

9.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

9.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, ou da comunhão de Cotistas

9.3.9. O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas, deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.4. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas, devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada, deliberar em contrário.

9.5. Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.6. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:



- I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.6.1. A assembleia realizada, exclusivamente, de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

9.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes, para assegurar a identificação do Cotista.

9.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

9.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

9.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**.

9.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

9.9.1. Na hipótese prevista no item 9.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.9.2. No caso de consulta formal, havendo quórum específico para aprovação de determinadas matérias, será considerado o quórum aplicável à primeira convocação da Assembleia.

9.10. Somente podem votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

9.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- II o prestador de serviço, essencial ou não;



- III os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- IV Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- V o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**/Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- VI o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 9.11 acima quando:

- I. os únicos Cotistas que forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO** ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 9.11; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO** ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

9.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 9.11 acima, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.12. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos daqueles listados no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, sendo que os Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria a ser discutida, devem declarar-se impedidos de realizar o exercício de voto previamente ao início das deliberações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 78.

9.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas, deve ser disponibilizado aos Cotistas do Fundo, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO X INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- II calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo/ Classe e de suas Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;
- III encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- IV encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da classe de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

- a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo o Fundo, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e
- d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que, expressamente, concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso IV do item 10.1 acima:

- I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- I os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- II relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.
- III eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;



IV forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

- a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
- b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios.

V impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

- a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
- b) motivação da alienação.

VII impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito aos Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

CAPÍTULO XII DOS FATOS RELEVANTES

12.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de



serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

12.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

12.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, ou aos ativos da carteira deve ser:

- I comunicado a todos os Cotistas do Fundo;
- II informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

12.4. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, ou aos Cotistas;
- II contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV mudança na classificação de risco atribuída ao Fundo;
- V alteração de prestador de serviço essencial;
- VI fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
- VII alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX emissão de Cotas de Classe fechada.

12.5. Ressalvado o disposto no item 12.6 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, ou dos Cotistas.

12.6. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente qualquer fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XIII

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

13.1. O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria única, mas, segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.



13.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO**.

13.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

13.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

13.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XV

FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



ANEXO DESCRITIVO
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO
SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I
PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito. Neste sentido, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos ao Fundo, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

1.2.1. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela **ADMINISTRADORA** na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

1.3. Para os fins do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Código ANBIMA"), o FUNDO se classifica como tipo ANBIMA: Outros – Multicarteira Outros.

CAPÍTULO II
REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração da Classe é indeterminado.

CAPÍTULO IV
DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;

ATIVOS FINANCEIROS

são os ativos listados no item 5.15 deste Anexo;

BANCO DE COBRANÇA

é a instituição financeira, responsável pela emissão dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;

CCB

são as Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, com ou sem consignação em folha de pagamento, originadas pelo Originador, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico;

CEDENTE

Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao **FUNDO**, nos termos do respectivo Contrato de Cessão ou emissores de títulos representativos de crédito, incluindo, mas não se limitando à, Notas Comerciais ou CCBs, conforme descrito neste Regulamento;

CONTA DE COBRANÇA DA CLASSE

a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao **BANCO DE COBRANÇA**;

CONTRATO DE CESSÃO

Significa o instrumento particular de contrato ou escritura pública de cessão e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo/Classe, a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo/Classe. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo/Classe, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do Fundo/Classe e se enquadrar à Política de Investimento do Fundo se, sempre no melhor interesse dos Cotistas e mediante observância dos termos e condições previstos no Anexo Descritivo.

CONTRATO DE COBRANÇA

Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*”, a ser celebrado pelo Gestor, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Custodiante. O Contrato disciplinará a contratação, pelo Fundo, por meio do Gestor, do Agente de Cobrança para efetuar a cobrança judicial e

extrajudicial e recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos de acordo com a Política de Cobrança estabelecida no Anexo III ao Anexo Descritivo e de acordo com a legislação e as normas vigentes, notadamente a Resolução CVM 175.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela **GESTORA** ou terceiro contratado;

DATA DE APURAÇÃO

é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;

DATA DE AQUISIÇÃO

é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;

DEVEDORES

Responsáveis pelo pagamento dos respectivos direitos creditórios;

DIA ÚTIL

todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de Curitiba/PR e/ou na cidade de São Paulo/SP;

DIREITOS CREDITÓRIOS

os direitos creditórios performados adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe representados por direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, e por equiparação cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, conforme descrito neste Regulamento;

DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem transferidos à Classe nos termos do Instrumento de Transferência;

DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

DOCUMENTOS DA CLASSE

em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o Instrumento de Transferência;

DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO

significam os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais serão representados, exclusivamente por Notas

Comerciais (“NCs”), Cédulas de Crédito Bancária (“CCB’s”), Duplicatas, e Contratos em Geral, –que garantam ao titular o direito de: (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do Devedor o pagamento do crédito não honrado. Tais documentos podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;

**EVENTOS DE
AVALIAÇÃO DA
CLASSE**

as situações descritas no Capítulo XVI deste Anexo;

**EVENTOS DE
LIQUIDAÇÃO DA
CLASSE**

as situações descritas no Capítulo XVI deste do Anexo;

IGP-M

o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

IPCA:

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

**INSTRUMENTO DE
TRANSFERÊNCIA**

é o instrumento particular de transferência de cédulas de crédito bancário por endosso sem coobrigação, que regula a transferência por endosso das CCBs para a Classe;

**LIMITES DE
CONCENTRAÇÃO**

são os limites de concentração conforme definido no Capítulo V deste Anexo;

ORIGINADOR

significa o agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do direito creditório, o que inclui aqueles que atuam na qualidade de representante ou mandatário de uma das contrapartes da operação de crédito, observado que o conceito alcança os agentes que mantêm a relação comercial com o devedor quando da concessão do crédito, mas não fica limitado a esses agentes;

RAZÃO DE GARANTIA

é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 12.1 deste Anexo;

RECIBO DE ENDOSSO

é o “Recibo de Endosso” que identifica a transferência das CCBs por meio de endosso pelo Vendedor à Classe, nos termos do Instrumento de Transferência;



REGISTRADORA

significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;

REVOLVÊNCIA

significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;

CAPÍTULO V
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocação seus recursos, na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial, financeiro, agronegócio, de prestação de serviços, dentre outros, bem como de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito.

5.2.1. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.

5.3. A Classe única do **FUNDO** deverá ter atingido a Alocação Mínima Regulatória em Direitos Creditórios Elegíveis equivalente a, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas da Classe única. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração do Fundo.

5.3.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas, o Fundo terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para se enquadrar ao prazo mencionado na alínea “ii” e o percentual de garantia elencado na alínea “iv” do item 6.1 do Anexo Descritivo.

5.4. A Classe deverá, no prazo de 90 (noventa) dias do início de suas atividades, atingir um Patrimônio Líquido diário médio para o período de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).



5.5. É vedado à **ADMINISTRADORA**, ao **CUSTODIANTE**, à **CONSULTORA**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da /Classe.

5.5.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, das **GESTORAS** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.5.2. A Classe não poderá realizar operações nas quais o **CUSTODIANTE**, as **GESTORAS**, a **ADMINISTRADORA**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.6. A alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.7. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **CONSULTORA** e das **GESTORAS** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.8. Os Direitos Creditórios Elegíveis alienados ao **FUNDO** poderão contar com coobrigação do Cedente.

5.9. Desde que a Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para o **FUNDO**.

5.10. A **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, a **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados ao **FUNDO** e pela solvência dos Devedores, da mesma maneira que são isentos de serem responsabilizados pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.11. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo/Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

5.13. Os investimentos do Fundo/Classe subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Anexo Descritivo e no artigo 45, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175:

- (i) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (ii) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por cada Devedor não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Primeiro. Os limites estabelecidos no caput deste Artigo deverão ser verificados diariamente pela Gestora e pela Consultora Especializada, antes de qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso por qualquer motivo aconteça o desenquadramento do Fundo aos limites de concentração estabelecidos neste Artigo, a Gestora deverá observar os seguintes procedimentos para reenquadramento dos limites de concentração: a) as aquisições de Direitos Creditórios deverão buscar minimizar o desenquadramento da carteira; e b) as aquisições deverão ser tais que não resultem em agravamento do desenquadramento existente e/ou ocasione qualquer outro desenquadramento da carteira.

Parágrafo Terceiro. Para efeito do disposto neste Artigo, equiparam-se ao Devedor e Coobrigado o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum. Considerando que a Classe é destinada a Investidores Qualificados, o limite acima pode ser aumentado até 100% (cem por cento), desde que:

I – o devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

Parágrafo Quarto. Na hipótese da alínea “a” do parágrafo terceiro, acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, devem ser disponibilizados pela ADMINISTRADORA, decerto devem ser atualizadas anualmente:

- I - até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor, na página eletrônica na rede mundial de computadores, onde serão fornecidas as informações sobre o FUNDO;
- II - até a data de encerramento do FUNDO; ou
- III - até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio desta Classe.

Parágrafo Quinto. Os percentuais referidos no parágrafo terceiro, acima, devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe de cotas do dia útil anterior ao final do mês imediatamente.

Parágrafo Sexto. Esta Classe fica dispensada de observar as disposições do parágrafo terceiro, acima, caso tenha como cotistas exclusivamente:

- I – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou
- II – Investidores Profissionais.

5.14. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe, que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a”, acima;
- d) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “b” acima;
- e) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” e “c” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e
- f) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos nas alíneas “a” a “d”, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.15. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., alíneas “a”, e “c” acima. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., alíneas “b”, “d”, bem como as cotas de classes de fundos de investimento financeiro que invistam nos ativos referidos nas alíneas “b” e “d” do item 5.14 estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.

5.17. A Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.17.1. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

5.18. É vedado à Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela ADMINISTRADORA, e suas Partes Relacionadas;
- c) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da ADMINISTRADORA, GESTORA e suas Partes Relacionadas; e
- d) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente da Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

5.19. Todos os resultados auferidos serão incorporados ao patrimônio do FUNDO.

5.20. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe: imóveis, participações acionárias, bens móveis em geral, direitos disponíveis, dentre outros ativos que não os Direitos Creditórios (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias, (iii) dação em pagamento, (iv) conversão, ou (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe.

5.20.1. No caso do item acima, a **GESTORA** deverá envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à **GESTORA** enviar à **ADMINISTRADORA** relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

5.20.2. Os Ativos Recuperados, embora possam integrar a carteira da Classe, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que apenas serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata os itens acima, sendo certo que Ativos Recuperados que sejam bens imóveis devem ser obrigatoriamente liquidados para satisfação dos valores devidos à Classe.

5.21 É expressamente vedada ao Fundo a aquisição de Direitos Creditórios oriundos de pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem, direta ou indiretamente, as seguintes atividades ou setores:

- Jogos de azar ou atividades especulativas não autorizadas por lei;
 - Exploração sexual ou de prostituição;
 - Produção, manipulação ou comercialização de substâncias perigosas, tais como amianto e asbesto;
 - Entidades religiosas e partidos políticos;
 - Sociedades Anônimas do Futebol, clubes, federações e confederações desportivas profissionais; desde que os respectivos entes não sejam os sacados;
- Extração de carvão mineral, no caso de empresas que auferam mais de 10% (dez por cento) de sua receita bruta proveniente de tal atividade;

- Geração de energia termelétrica a partir de carvão mineral, no caso de empresas em que mais de 10% (dez por cento) da energia gerada seja oriunda dessa matriz energética;
- Atividades ilegais, tráfico de pessoas, fabricação ou comercialização de minas terrestres e armas de destruição em massa;
- Exploração e produção de Petróleo e Gás Não Convencional, englobando areias de alcatrão (tar sands), fraturamento hidráulico (fracking) e perfuração no Ártico;
- Exploração e produção de óleo e gás de xisto (shale gas/oil), para empresas cuja produção ou receita decorrente dessa atividade ultrapasse 10% (dez por cento) do total;
- Práticas que violem os Direitos Humanos, incluindo trabalho forçado, análogo à escravidão ou infantil, bem como atos discriminatórios decorrentes de raça ou gênero, nos termos previstos no Art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.029/95; e
- Pessoas físicas ou jurídicas envolvidas ou enquadradas em crimes de 'lavagem de dinheiro' ou ocultação de bens, direitos e valores, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes **Critérios de Elegibilidade**, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos nos respectivos Contratos de Cessão, conforme aplicável:

- i. os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- ii. a carteira de Direitos de Créditos deverá ter prazo médio máximo de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias. Entende-se por prazo médio máximo, o prazo médio ponderado da carteira, calculado a partir da Data de Apuração até a Data de Vencimento de cada Direito Creditório, ponderados pelos respectivos valores presentes da Data de Apuração
- iii. a cessão de Direitos de Créditos deverá ter prazo máximo de 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias;
- iv. a carteira deverá ser garantida por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de Garantias, o cálculo será feito na Data de Apuração com base na razão entre o valor das garantias elegíveis e o valor presente dos Direitos Creditórios. A razão máxima entre garantias elegíveis e Direitos Creditórios não pode ser superior a 100% (cem por cento); e
- v. cessão no valor máximo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou 8% (oito por cento) calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo quando

este for superior a R\$ 312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil de reais), o que for maior.

- vi. Os Direitos Creditórios devem ter sido previamente aprovados pelas Gestoras;
- vii. os Direitos Creditórios cedidos pelo maior sacado, incluindo a raiz do CNPJ, poderá representar, no máximo, 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido;
- viii. os Direitos Creditórios cedidos pelo maior cedente, incluindo a raiz do CNPJ, poderá representar, no máximo, 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido;
- ix. os Direitos Creditórios cedidos pelos 5 (cinco) maiores sacados, incluindo a raiz do CNPJ, poderão representar, no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;
- x. os Direitos Creditórios cedidos pelos 5 (cinco) maiores cedentes, incluindo a raiz do CNPJ, poderão representar, no máximo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido.

6.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretende adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Gestor, no momento de cada cessão.

6.1.2. Observados os termos e as condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pelo Custodiante, em nome do Gestor, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.1.3. Sem prejuízo das obrigações do Administrador, Custodiante e do Gestor, o Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, pelo pagamento do Devedor, nos termos do artigo 295 do Código Civil, bem como pelas declarações quanto a certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a Carteira.

6.1.4. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Cedente ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

6.1.6. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, sendo a plena titularidade dos Direitos Creditórios, transferida juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

6.1.7. Na hipótese de um Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.2. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deverão atender às seguintes **Condições de Cessão**, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada:

- I. não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos;
- II. os Direitos Creditórios deverão ter sido previamente aprovados pela GESTORA;
- III. no mínimo 70% (setenta por cento) do saldo dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe deverá ser composto por Direitos Creditórios cujos Devedores ou Coobrigados, conforme aplicável, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
 - a) apresentem índice de cobertura do serviço da dívida (Debt Service Coverage Ratio – DSCR) igual ou superior a 1,1x (uma vírgula uma vez);
 - b) possuam, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu endividamento financeiro representado por obrigações junto a instituições financeiras e demais entidades autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;
 - c) apresentem faturamento bruto anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com base nas demonstrações financeiras mais recentes disponíveis no momento da aquisição do direito creditório.
- IV. os Direitos Creditórios representados por cessão de duplicatas não poderão exceder 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Consultoria Especializada em conjunto com o Gestor, previamente a cada cessão.

6.2.2. Os Critérios de Elegibilidade e Condições da Cessão não se aplicam às aquisições de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, para fins de enquadramento tributário, a critério do Gestor.

6.2.3. Observados os termos e as condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pelo Gestor, ou terceiro por ele contratado, do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

6.2.4. Caso ocorra o desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Consultoria Especializada, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

6.3. As Condições de Cessão serão verificadas pela Consultoria Especializada e Gestoras.

6.4. Os limites de concentração previstos no item 6.2 acima, não se aplicam (i) em relação aos Direitos Creditórios representados por CCB, aos Cedentes que sejam instituições

financeiras devidamente autorizada a operar pelo Banco Central, porém não coobrigados, independentemente de sua classificação de risco; e (ii) não serão aplicáveis enquanto não houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

6. A Consultora Especializada deverá enviar às Gestoras arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios analisados, para que o Gestor proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira da Classe.

6.6. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios Fundo/Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo, em benefício da Classe, com o respectivo Cedente, devidamente assinado, ou no caso de Nota Comercial, celebrado o Termo Constitutivo da Nota Comercial e o Boletim de Subscrição das cotas devidamente assinado por todas as partes, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Os Cedentes poderão responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

6.7. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou pelo Custodiante.

6.8. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta corrente de titularidade da respectiva Cedente.

6.9. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, pelo Custodiante, em nome do Gestor, observados os parâmetros mínimos descritos no Capítulo IX do Anexo Descritivo da Classe.

6.10. Em atendimento as alíneas “iv” e “vi” do item 6.1, os Direitos Creditórios poderão contar, isolada ou cumulativamente, com garantias reais, fidejussórias, fiduciárias e mecanismos de reforço de crédito, incluindo, sem limitação, alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor, hipoteca, aval, fiança, coobrigação, seguros, CDA/WA, fundos de reserva, sobre colateralização, subordinação, contas vinculadas, travas de domicílio bancário e demais garantias admitidas pela legislação aplicável, não se limitando a:

- a) Alienação fiduciária de bens móveis e imóveis
- b) Alienação fiduciária de estoque com nomeação de fiel depositário terceiro
- c) Cessão fiduciária de aplicação financeira e recebíveis em geral
- d) Recebíveis de direitos creditórios representados por duplicatas, contratos, cartão, cheques, Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e Warrant Agropecuário (WA)
- e) Seguro de crédito



CAPÍTULO VII DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. Adicionalmente aos serviços prestados indicados na Parte Geral do Regulamento prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, o Fundo contará com os serviços específicos prestados pela **CONSULTORA** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

7.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou a **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria.

7.2.1. A **CONSULTORA** será responsável por:

- a) efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao Fundo/Classe;
- b) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios; e
- c) efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo/Classe.

7.3. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.3.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

- I - monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II - elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e
- III - realizar, em alinhamento com as políticas comerciais do Cedente, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança, conforme estabelecida no Anexo III ao Anexo Descritivo.

7.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade do Fundo.

CAPÍTULO VIII NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pelo Fundo/Classe são oriundos de contratos a serem celebrados entre as Cedentes e os Devedores, com todos os respectivos direitos, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

8.2. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

8.3. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará ao Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão.

8.14. O Fundo poderá adquirir determinados Direitos Creditórios Elegíveis que contem com coobrigação por parte dos Cedentes e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo, hipótese em que os Direitos Creditórios Adquiridos contarão com direito de regresso contra o Cedente e/ou coobrigação deste pelo adimplemento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou solvência dos devedores.

8.5. O Cedente responderá, nos termos dos Contratos de Cessão, pela existência, autenticidade, certeza, liquidez, correta formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo/Classe, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

8.6. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo/Classe indicados neste Capítulo serão observados pela Gestora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, com base nos relatórios a serem disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

8.7. Será permitida a Revolvência nos termos da RCVM 175, ou seja, a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de direitos creditórios.

8.8. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo/Classe caracterizam-se por serem originados de operações de crédito, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, cujos produtos já tenham sido entregues ou serviços já tenham sido prestados e/ou dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos performados, podendo ser representados por quaisquer tipos de contrato, títulos em geral, inclusive letras de câmbio ou certificados representativos desses contratos. Os Direitos Creditórios devem atender cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão representados por títulos de crédito, não limitados a duplicatas, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de crédito de exportação, nota comercial, contratos em geral, todo e qualquer instrumento representativo de crédito e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão ou Termo de Endosso, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, para fins de enquadramento tributário, a critério da Gestora.

8.8.2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos:

- a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e

b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

8.9. A cessão dos Direitos Creditórios ao Classe inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

8.10. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

8.11. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotado pelo Gestor e pela Consultora Especializada na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no Anexo II a este Anexo Descritivo.

8.12. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo/Classe, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

8.11.1. No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

- i. as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo; e
- ii. a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados.

8.13. No caso de Direitos Creditórios representados por outros tipos de ativos com lastro físico, o Custodiante será responsável pela guarda ou poderá contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

8.14. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo/Classe será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão, Termo de Endosso e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Contrato de Cessão. O Fundo/Classe, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão e por meio do Termo de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo e do respectivo Contrato de Cessão. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis poderá ocorrer por meio eletrônico em ambiente regulado pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários conforme aplicável.

8.15. A política de concessão de crédito do Fundo é desenvolvida e monitorada pela **GESTORA** e observará as seguintes diretrizes:

- I) Os Cedentes deverão ser previamente cadastrados pela **GESTORA** para que possam ofertar direitos de crédito ao Fundo/Classe. Para que tenham seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá entregar à **GESTORA** os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, acompanhadas de via original ou de cópia dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O Cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada a referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da **GESTORA**, outros documentos poderão ser solicitados ao Cedente para à aprovação de seu cadastro;
- II) Após o cadastramento dos Cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no item I, acima, a **GESTORA** efetuará uma análise de cada cedente para a concessão de um limite operacional;
- III) Após à análise dos Cedentes, a **GESTORA** efetuará à análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a seguinte metodologia:
 - a) verificação do histórico de pagamentos do Devedor junto ao Cedente e ao Fundo/Classe; e
 - b) verificação de restrição de crédito do Devedor em relatórios de *bureaus* de crédito, quando a **GESTORA** julgar necessário.
- IV) Em linhas gerais, a análise dos Devedores compreenderá:
 - a) a avaliação das informações por eles enviados ao sistema cadastral da **GESTORA**;
 - b) análise do histórico de atrasos e pagamentos dos Devedores; e
 - c) verificação se o perfil de risco dos Devedores é compatível com os valores dos Direitos Creditórios ofertados.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no Anexo III a este Anexo Descritivo. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios observará a política descrita abaixo.

9.2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuada pelo **CUSTODIANTE** (i) por meio de boletos bancários emitidos junto a bancos cobradores ou instituição de pagamento, conforme o caso, sendo certo que recursos provenientes do



pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de boleto bancário serão automaticamente direcionados para a Conta da Classe.

9.3. Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe por meio de boleto bancário, em conta de titularidade do Fundo ou em Conta *Vinculada*, sendo os recursos oriundos dos pagamentos, direcionados pelo Custodiante diretamente para a Conta de Arrecadação.

9.4. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

9.5. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Em razão das diferentes estratégias e da multiplicidade de Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pela Classe, o **AGENTE DE COBRANÇA** adotará diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.6. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

9.7. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 9.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

9.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.3 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.8.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

CAPÍTULO X DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

10.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

- I A **GESTORA** ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias corridos após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
- II Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
- III O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

- (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);
- (e) evidênciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

CAPÍTULO XI TAXAS

11.1. Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente a ("**Taxa de Administração**"):

SERVIÇOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REMUNERAÇÃO
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo e Contabilidade	Até R\$100.000.000,00	0,23% a.a.
	Entre R\$100.000.000,001 e R\$200.000.000,00	0,20% a.a.
	Acima de R\$200.000.000,01	0,15% a.a.
	Mínimo mensal: Até o 3º mês	R\$9.000,00
	Do 4º ao 6º mês	R\$11.000,00
Custódia Qualificada	Do 7º ao 9º mês	R\$13.000,00
	A partir do 10º mês	R\$15.000,00
	Sobre o valor do PL	0,05% a.a.
	Mínimo mensal:	

	Até o 3º mês	R\$3.600,00
	Do 4º ao 6º mês	R\$5.600,00
	Do 7º ao 9º mês	R\$7.600,00
	A partir do 10º mês	R\$9.000,00
Escrituração de Cotas	Fixo mensal de R\$ 2.500,00 (isento para cotista único)	
Distribuição de Cotas	Fixo mensal de R\$ 970,00	

11.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.2. Os valores mensais indicados no item 11.1 acima serão atualizados pelo IGP-M a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

11.1.3. Os percentuais indicados no item 11.1 acima serão aplicados sobre o patrimônio líquido do fundo de D-1, diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), em cascata.

11.1.4. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 11.1 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

11.1.5. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2. Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, as GESTORAS farão jus, em conjunto, a uma remuneração equivalente a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Gestão"), observados os critérios de cálculo e pagamento previstos neste Regulamento.

- a) A Taxa de Gestão será dividida entre as GESTORAS em partes iguais, cabendo a cada uma delas o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Gestão, sem qualquer ônus adicional para a Classe ou para os Cotistas.

11.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.



11.3. A remuneração pelos serviços de análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo, prestados pela Consultoria Especializada, ficará convencionado a remuneração mensal equivalente a 1,75% a.a. (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento ao ano), calculado sobre o valor da Carteira dos Direitos Creditórios (“**Taxa de Consultoria**”).

11.3.1. A remuneração pelos serviços de análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo, prestados pela Consultoria Especializada, corresponderá à Taxa de Consultoria calculada diariamente sobre o Valor dos Direitos Creditórios a vencer, de acordo com as seguintes faixas regressivas:

I. 1,75% a.a. (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), para o Patrimônio Líquido de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

II. 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), para quando o Patrimônio Líquido que exceder R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e

III. 1,45% a.a. (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento ao ano), para quando o Patrimônio Líquido ultrapassar R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

11.4. Pela prestação dos serviços de Cobrança, o Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração mensal equivalente R\$ 1.000,00 (um mil reais). O valor será reajustado anualmente com base índice da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IGP-M), ou outro índice que venha a substituí-lo (“**Taxa de Agente de Cobrança**”).

11.8. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, Taxa de Consultoria e a Taxa de Agente de Cobrança não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

11.9. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XII RAZÃO DE GARANTIA

12.1. A Classe terá como Razão de Garantia o percentual mínimo de 125,00% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três décimos percentuais) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação”). A Classe terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco décimos percentuais) (a “Razão de Garantia Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação (o “Índice de Subordinação Júnior”).



12.2. A Razão de Garantia e a Razão de Garantia Mezanino devem ser apuradas todo Dia Útil pelo Administrador, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente, caso haja desenquadramento.

12.3. Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão imediatamente informados pelo Administrador.

12.4. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

12.5. Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada na Razão de Garantia, o Administrador deverá adotar os procedimentos definidos no item 16.3 deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO XIII

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV deliberar sobre a alteração deste Anexo;
- V resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- VI resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;

- VII deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
e,
VIII deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto na regulamentação vigente.

13.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

13.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. Com exceção do disposto no subitem abaixo, na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

13.2.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 13.1, inciso VIII deste Anexo serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas Subordinadas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Subordinadas dos presentes.

13.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores.

13.4. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

13.4.1. Conforme previsto no Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

13.4.2. A política de exercício de direito de voto adotada pela GESTORA pode ser obtida no website da GESTORA: www.gruposarfaty.com.br.

Forma de Comunicação da Administradora



13.5. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.hemeradvm.com.br ou no website da **GESTORA**, www.gruposarfaty.com.br conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.6. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@hemeradvm.com.br.

13.6.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIV

DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

14.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

14.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas o serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Junior da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

14.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.hemeradvm.com.br.

14.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

14.4 Conforme determina a Instrução CVM Nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos do Fundo/Classe, avaliador pelo custo ou pelo custo amortizado, a **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

14.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XV DOS FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Vendedor, o Originador, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos ativos do FUNDO* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. O **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Originador, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados à Classe, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do

CUSTODIANTE e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas; ainda, *a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo depende (i) dos Cedentes continuarem a firmar operações comerciais com os Devedores, de forma a gerar novos Direitos Creditórios, não havendo como assegurar que a demanda dos Devedores pelos produtos e serviços de potenciais Cedentes permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios para o Fundo; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) da vigência dos contratos celebrados entre o Fundo e as empresas que operam e mantem as Plataformas e a Petrobrás, que permitem e garante o acesso do Fundo às Plataformas.*

(vii) Ausência de Garantias – As aplicações no Fundo/Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo/Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(viii) Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo/Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua Carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 33% (trinta e três por cento) da Carteira do Fundo/Classe. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iv) Risco de crédito dos emissores de Ativos Financeiros - Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento ou a solvência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da do Fundo/Classe em operações com tais ativos, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo/ Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo/Classe acarretará perdas para o Fundo/Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

III Riscos de Liquidez

(i) *Fundo Fechado e Ausência de Negociação em Mercado Secundário* – A Classe será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou da Subclasse, conforme o caso. Além disso, as Cotas não serão negociadas no mercado secundário. Assim, o Cotista apenas terá liquidez quando da amortização das Cotas.

(ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XIV do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Restrições de Negociação das Cotas*. A negociação de Cotas objeto de uma Oferta Automática em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário. Em razão dessas restrições regulamentares, poderá haver redução relevante da base potencial de investidores aptos a adquirir as Cotas, bem como da liquidez das Cotas em mercado secundário, o que pode dificultar ou impedir a alienação das Cotas pelos Cotistas na ocasião, na quantidade e/ou ao preço desejados. Nessas hipóteses, os Cotistas podem ser obrigados a manter o investimento por prazo maior do que o inicialmente pretendido ou aceitar a venda de suas Cotas por valores inferiores ao seu valor patrimonial, com potencial ocorrência de perdas relevantes. Além disso, eventuais alterações futuras na regulamentação aplicável às ofertas públicas ou na classificação/regime de negociação das Cotas poderão ampliar, manter ou agravar tais restrições, sem que haja qualquer garantia de preservação das condições atuais de negociação

IV Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Risco de irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* – o **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente dos **AGENTES DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento dos **AGENTES DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até a perda patrimonial.

(iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.

(iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(v) *Risco decorrente dos critérios adotados pelo Originador para concessão do crédito* – Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Originador. A **GESTORA** monitora a concessão de crédito e, antes de qualquer transferência para a Classe, procede à análise de crédito dos Devedores responsáveis pelo pagamento de cada Direito Creditório ofertado à Classe. Contudo, ainda que a **GESTORA** submeta todas as propostas recebidas aos

procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia de que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito dos Devedores cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) *Risco de Sucumbência* - Na hipótese indicada no item (v) acima, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(vii) *Risco de Portabilidade* - Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a “Portabilidade”). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe solicitem a Portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(vii) Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os ativos integrantes da carteira do Fundo/Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo/Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Riscos de Descontinuidade

(i) *Risco de descontinuidade*: A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral de cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe, bem como gerar dificuldades à Gestora em identificar Direitos Creditórios elegíveis

à Classe nos termos deste Regulamento em tempo hábil. Desse modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato

(ii) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos do Originador e de Originação

(i) *Risco de Rescisão do Instrumento de Transferência e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento de Transferência, pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em alienar Direitos Creditórios à Classe.

V Outros Riscos

(i) *Risco de Derivativos* – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da lei 8036/90. Neste sentido, a Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(ii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(iii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos*

Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em questão negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Originador, o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iv) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxode caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(v) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a

ADMINISTRADORA e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

(vi) *Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios:* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

(vii) *Risco decorrente da titularidade dos Direitos Creditórios:* A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam frações ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação antecipada da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

(viii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(ix) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(x) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xi) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de

recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(xii) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* — O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xiii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - O Cedente se encontra obrigado a alienar Direitos Creditórios à Classe; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para alienação quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de alienação de Direitos Creditórios à Classe.

(xiv) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* — Com relação ao Cedente, a alienação de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da alienação de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xiii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito* – o Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xiii) Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo/Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo/Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Riscos de Formalização Inadequada de Garantias. A alienação/cessão fiduciária em garantia outorgada em favor da Classe no âmbito das Operações de Cessão/Endosso de Direitos Creditórios à Classe poderá ser considerada insuficientemente formalizada e, portanto, ineficaz perante terceiros, caso a descrição dos bens ou direitos objeto da garantia (inclusive direitos creditórios) seja genérica, incompleta ou imprecisa. À luz de entendimentos consolidados na jurisprudência superior, a validade e a oponibilidade da garantia fiduciária dependem de adequada identificação do objeto (p.ex., devedor, origem contratual, critérios de cálculo, prazos e demais elementos que individualizem o crédito). A falta dessa individualização pode ensejar, entre outros, os seguintes riscos: (a) Risco de ineficácia/oponibilidade: a garantia poderá não produzir efeitos contra a massa falida/recuperacional do devedor, contra outros credores ou adquirentes de boa-fé, bem como ser desconsiderada em execuções, recuperações judiciais ou falências; (b) Risco de reclassificação: a Classe poderá ser reclassificada à condição de credor quirografário, perdendo a preferência e a prioridade de pagamento associadas à propriedade/cessão fiduciária; (c) Risco de constrição: os bens/recebíveis dados em garantia poderão ser penhorados ou bloqueados em favor de terceiros, com restrição ao exercício de direitos da Classe (p.ex., consolidação da propriedade fiduciária, excussão e apropriação de fluxos); (d) Risco documental/registral: eventual insuficiência na descrição também pode comprometer registros em cartórios/centrais competentes, retardando ou impedindo a publicidade e a eficácia erga omnes da garantia; (e) Risco econômico e de performance: a demora, redução ou perda de recuperações poderá afetar negativamente o fluxo de caixa da Classe, a rentabilidade das Cotas e o atendimento a indicadores (p.ex., subordinação mínima, overcollateral, gatilhos de cessação de aquisições). Embora a ADMINISTRADORA, a GESTORA e os demais prestadores de serviços possam adotar procedimentos de diligência



e padronização documental (incluindo identificação específica dos créditos, segregação de contas, registros e monitoramento de conformidade), não há garantia de que tais medidas serão suficientes para afastar questionamentos judiciais ou regulatórios, nem para impedir perdas à Classe e aos Cotistas decorrentes da genericidade na descrição dos bens ou direitos dados em garantia.

(xiv) *Risco de Fungibilidade* - Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Instrumento de Transferência. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xv) *Risco Decorrente da Política adotada pelo FUNDO para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos* - em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e dos **AGENTES DE COBRANÇA** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Regulamento. Nesse sentido, a carteira do FUNDO poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

(vii) *Patrimônio Líquido negativo* - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a ADMINISTRADORA entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos..

(viii) *Risco de Mutação dos Direitos Creditórios*: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na



existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.

(IX) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso a condições previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(xxiii) Bloqueio de Recursos nas Contas Vinculadas. As Contas Vinculadas são Contas de Pagamento de titularidade de cada Cedente, abertas e mantidas junto à Instituição de Pagamento. Assim, enquanto os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não forem devidamente transferidos para a Conta do Fundo/Classe e permanecerem depositados nas Contas Vinculadas, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelos Devedores perante terceiros. Por mais que a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE e a GESTORA tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para o Fundo/Classe e para os Cotistas. Além disso pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para a Conta do Fundo/Classe, sem que seja de responsabilidade da Instituição de Pagamento a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas.

(xi) *Demais Riscos* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de



risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVI

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO/ CLASSE

16.1. A **CLASSE** poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora

16.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- I quando e se aplicável, rebaixamento da classificação das Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;
- II desenquadramento da alocação mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis consecutivos;
- III impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 15 (quinze) dias úteis consecutivos;
- IV descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE**, ou pela **CONSULTORA** de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do **FUNDO** e ou da Classe, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- V se os Direitos Creditórios vencidos acima de 90 (noventa) dias e abaixo de 360 (trezentos e sessenta) dias superarem 10% (dez por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios;
- VI se os Direitos Creditórios Renegociados nos últimos 6 (seis) meses superarem 10% (vinte e um por cento) do Patrimônio Líquido médio desse período;



VII na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

VIII ocorrência de Inconsistência Relevante na verificação do lastro dos Direitos Creditórios, caracterizada quando for identificada, no decorrer de um mesmo trimestre civil.

16.2.1. A hipótese descrita no item 16.2, inciso VI, será calculada pela **GESTORA** e enviado à **ADMINISTRADORA** até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

16.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização de Cotas que esteja em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) devendo a **ADMINISTRADORA** convocar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** reiniciará o processo de resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão, e deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação. Ainda, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe, sendo que os Cotistas Subordinados somente poderão resgatar suas Cotas desde que a Subordinação Mínima seja mantida.

16.5. Caso a Assembleia Geral delibere que determinado Evento de Avaliação deva ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo/Classe, na forma do item 16.5. abaixo.

16.5.1. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

16.5.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo/Classe.

16.5.3. Na hipótese de liquidação do Fundo/Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na



proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

16.6. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação do Fundo/Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

16.7. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) após o resgate integral das Cotas Seniores, o remanescente dos recursos do Fundo deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma pro rata e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (d) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido;
- (e) Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e



- (f) A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

16.8. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

16.8.1. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

16.8.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

16.9. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido do Fundo/Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

CAPÍTULO XVII ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, serão alocados na seguinte ordem:

- I - no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes cuja alienação já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;
- III – na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- IV - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento; e



V - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Junior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

CAPÍTULO XVIII

RESERVA DE CAIXA E RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE

18.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista no item 17 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo/Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo/Classe, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade do Fundo/Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão.

18.2. A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Caixa, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Caixa, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente ao maior valor entre: (i) o valor estimado para as despesas e encargos referentes a 3 (três) meses de atividade do Fundo; e (ii) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

18.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio do Fundo/Classe, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

18.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito nesta Cláusula, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos do Fundo/Classe, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 acima.

18.5. A Gestora deverá constituir e a Administradora monitorar a Reserva de Amortização formada com as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas, de acordo com o seguinte cronograma:

I. até 15 (quinze) Dias Corridos antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e

II. até 7 (sete) Dias Corridos antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

CAPÍTULO XIX

EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I – Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo XIX deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação.

CAPÍTULO XX

PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

20.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

- a) não realizar resgate de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
- d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

- 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- 2. balancete; e
- 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 22.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- 4. convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

20.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 20.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 20.1 acima se torna facultativa.

20.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 22.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

20.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 20.1.4 abaixo.

20.1.4. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 20.1, inciso I, alínea “b”;
- II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

20.1.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 20.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

20.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 20.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

20.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

20.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

20.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- I – divulgar fato relevante; e
- II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.



20.4.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 20.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

20.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.



**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.013.961/0001-86**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES**

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública delas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.



1.17. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última data de amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

III – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.

2.6. A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA SARFATY
OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.013.961/0001-86**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da []ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.013.961/0001-86, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Seniores da []ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da []ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da []ª Série é de [] ([]) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da []ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da []ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”).



Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas Seniores somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Seniores da []ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

6.1 As Cotas Seniores da []ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão objeto de distribuição [] nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da []ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [] DA CLASSE ÚNICA DO
SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.013.961/0001-86**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO**

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (f) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.



- 1.5.** A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.8.** Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9.** As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11.** Novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública delas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 1.13.** As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14.** As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.15.** As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.



1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.17. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO II

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas na última data de amortização da respectiva série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

III – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da **GESTORA**.

2.6. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE
ÚNICA DO
SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

**SUPLEMENTO DA []ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO SARFATY
OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.013.961/0001-86**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] ("Suplemento") referente à [] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [] da Classe única ("Cotas Subordinadas Mezanino []") emitida nos termos do regulamento **SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.013.961/0001-86, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 ("ADMINISTRADORA").

2. **Público-alvo:** []

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Mezanino [] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [].

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [] é de [] ([]) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [] será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino [] possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").



Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas Subordinadas Mezanino [] somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino [], terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

6.1 As cotas Subordinadas Mezanino [] poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão objeto de distribuição [] nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO
SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.013.961/0001-86**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS
JÚNIOR**

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior;
- e
- (f) não possuem meta de rentabilidade definida.

1.3. As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.



1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Junior.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Cotas Subordinadas Junior poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA**. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.13. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Subordinadas Júnior ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.



1.17. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO II

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e,
- (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas previstas no Anexo não fiquem desenquadradas.

2.2. Não obstante o disposto acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas Júnior excedam as Subordinações Mínimas, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a critério da **GESTORA** (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 2.1 acima), desde que, considerada a referida amortização, as Subordinações Mínimas não desenquadrem. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

2.3. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

2.4. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

2.5. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.6. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.7. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO
SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO SARFATY
OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.013.961/0001-86**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do **SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.013.961/0001-86, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Júnior.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado, sendo que as cotas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do Fundo, ou ainda por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

As Cotas Subordinadas Junior somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição [] nos termos da Resolução CVM 160.

6.1 As Cotas Subordinadas Júnior [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser



negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

7. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO II

(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe única do SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA)

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de origem dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

A Consultora Especializada e o Comitê de Crédito do Gestor deverão analisar todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo/Classe de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos.

3. ORIGINAÇÃO

Os agentes credenciados pelo Gestor e pela Consultora Especializada identificarão Cedentes com carteira disponível para venda e farão uma primeira triagem da qualidade deles, mediante a análise da documentação abaixo:

- 3.1.** Qualificação da empresa e dos sócios;
- 3.2.** Contrato Social Consolidado;
- 3.3.** Dados de faturamento, endividamento, balanço e balancete, assinados pela empresa e por seu contador; e
- 3.4.** Dados relevantes, objeto de explicações pela empresa.

4. POLÍTICA DE CRÉDITO

4.1. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1. LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes.

4.1.2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- 4.1.2.1. Consulta na Serasa da empresa e dos seus sócios;
- 4.1.2.2. Informações comerciais da empresa junto à concorrência e fornecedores;
- 4.1.2.3. Consulta a bancos de dados públicos (SEFAZ, etc...);
- 4.1.2.4. Empresa em operação há no mínimo 6 meses;
- 4.1.2.5. Revalidação cadastral a cada 1 ano; e
- 4.1.2.6. Visitas periódicas aos clientes, com elaboração de relatório das visitas.

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- 1.1.3.1. Histórico interno e externo dos devedores e Cedentes.
- 1.1.3.2. Informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou BOA VISTA.
 - 1.1.3.2.1. Existência ou não de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados nos últimos 06 (seis) meses, em valor que no entendimento do Comitê de Crédito possa afetar de modo adverso relevante a capacidade de pagamento do Devedor em questão ou o Direito Creditório;
 - 1.1.3.2.2. Existência ou não de execuções judiciais ou pedidos de falência contra o Devedor e/ou o Cedente.
- 1.1.3.3. Informações fornecidas por fornecedores;
- 1.1.3.4. Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;
- 1.1.3.5. Checagem do lastro do recebível por amostragem de até 100% por telefonema gravado e/ou e-mail certificado/rastreável.

4.1.4 MONITORAMENTO DAS ATIVIDADE E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CEDENTE

A Consultora Especializada e o Comitê de Crédito devem monitorar continuamente os Cedentes e Sacados, seu nível de atividade e suas condições por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos Creditórios, com vistas a permitir (i) a tomada de ações preventivas em relação ao Cedente, e (ii) permitir melhor avaliação e precificação de novas operações com Cedentes; (iii) caso aplicável antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios. Caso identificados dados ou situações que possam ter efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo por um determinado Cedente, a Consultora Especializada deverá, tão logo seja possível, informar o Comitê de Crédito, o qual deverá avaliar e determinar as medidas a serem tomadas.

Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento, podem-se citar de modo não exaustivo:

- 4.1.4.1 Acompanhamento de índices de prazo médio, liquidez, devoluções de mercadorias, capacidade de pagamento e atividade do Cedente e dos Sacados;



- 4.1.4.2** Acompanhamento diário da evolução de ocorrências restritivas;
- 4.1.4.3** Acompanhamento da praça de pagamentos das liquidações;
- 4.1.4.4** Acompanhamento do nível de atividade econômica dos principais setores aos quais se referem os Direitos Creditórios; e
- 4.1.4.5** Acompanhamento da sazonalidade dos setores dos Cedentes e Sacados e evolução do nível de atividade destes em relação ao mercado.

4.1.5 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- 4.1.5.1** Título em atraso não recomprado em prazo superior a até 30 (trinta) dias exceto em novas operações feitas para possibilitar a recompra dos títulos inadimplidos;
- 4.1.5.2** Encargos financeiros pendentes acima de 6 (seis) meses;
- 4.1.5.3** Inatividade igual ou superior a 6 (seis) meses.
- 4.1.5.4** Qualquer outra razão considerada relevante pelo Comitê de Crédito.

4.1.6. REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.



ANEXO III

(Este Anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe única do SARFATY OCCAM CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA)

POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios:

1. Após 2 (dois) dias da assinatura do Termo de Cessão será enviado aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios:

- 1.1. O boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios; e
- 1.2. Conforme o caso, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

2. Em se tratando de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe de valores acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a notificação descrita no item 1, alínea (1.2), acima, será realizada, por amostragem, através de um ou mais dos procedimentos abaixo:

- 2.1. Carta Registrada com aviso de recebimento;
- 2.2. E-mail Certificado/Rastreável; e
- 2.3. Telefonema gravado.

3. Para assegurar a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como para aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato com os devedores, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada Cedente, para verificação e recebimento da mercadoria ou dos serviços que deram origem aos Direitos Creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 (dez) dias da data da aquisição dos Direitos Creditórios.

4. DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM PAGOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA DE RECEBIMENTO DE TITULARIDADE DO CEDENTE

4.1. Em se tratando de Direitos Creditórios a serem pagos pelo Sacado por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para conta de recebimento de titularidade do Cedente, controlada pelo Custodiante, a Consultora Especializada deverá, previamente à realização da aquisição dos Direitos Creditórios, se necessário, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual o Devedor dos Direitos Creditórios aceite realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios única e exclusivamente por meio transferência para a conta de recebimento em questão. É vedada a realização de operação de aquisição de Direitos Creditórios que contemple o pagamento pelo Sacado em conta corrente bancária de titularidade do Cedente que não se caracterize como uma conta de recebimento.

5. PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA POSTERIORES AO VENCIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Constatada a inadimplência do recebível adquirido, o Agente de Cobrança terá o prazo de até 03 (três) dias para contatar o Devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como aos registros de pendências financeiras.

5.2. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

5.2.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

Caso o recebível tenha sido protestado, será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do Sacado e do Cedente por um período de até 30 (trinta) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do Sacado ou do Cedente e seus garantidores, conforme o caso.